



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER JURÍDICO Projeto de Lei nº 31/2021

Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

“O Projeto de Lei nº 31/2021 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta, respondo nos termos que seguem.

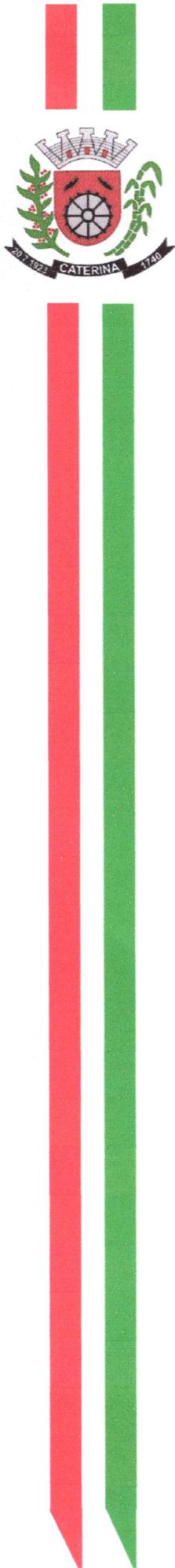
Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para inclusão da ação 1.030 – Aquisição de Imóvel para o setor de saúde no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no orçamento atual no montante que especifica (R\$45.000,00).

Preambularmente, quanto à constitucionalidade do projeto de lei em referência, cumpre frisar que seu tema está inserido na competência legislativa do município, conforme resguarda a Constituição Federal vigente.

Quanto à legalidade formal e iniciativa, também vale atentar que o projeto de lei versa sobre matéria de competência do Prefeito Municipal, notadamente por versar sobre matéria de cunho orçamentário.

Da mesma forma, demonstra-se válido o veículo legislativo utilizado, pois a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no rol estampado do parágrafo único do art. 38 da LOM, devendo seguir por meio de lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Quanto ao mérito da questão, vale observar que a proposição objetiva a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nas classificações orçamentárias que especifica, utilizando-se como fonte de abertura a anulação de dotações orçamentárias que especifica.

Destarte, à exceção da identificação de existência de saldos nas dotações indicadas à anulação, o que há de ser verificado pelos nobres edis, manifesta-se este Órgão de Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade e legalidade da presente proposição devendo esta ser submetida a plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j..

Natércia, 05 de novembro de 2021.


WILSON ROBERTO DA SILVA
OAB/MG Nº 171850